



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	2
DECRETO Nº 071/2020 .....	2
ANEXO I DO DECRETO Nº 071/2020 .....	3
ANEXO II DO DECRETO Nº071/2020 .....	13
ANEXO III DO DECRETO Nº071/2020.....	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 071/2020

06 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o **PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19** –, que passará a vigorar no Município de Itaipulândia e torna obrigatórias as medidas excepcionais, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, **ficando autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia**, e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Art. 74. Inciso I, alínea g da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamente a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da Administração Municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19),

### DECRETA:

**Art. 1º. Fica Aprovado o PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19** – elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de Itaipulândia, devidamente aprovado pelo Comitê Extraordinário CV-19, nomeados pelo Decreto nº 51/2020, alterado pelo Decreto nº 53/2020, passando a vigorar no Município de Itaipulândia e torna obrigatórias as medidas excepcionais, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, **ficando autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia**, nos termos dos anexos constantes neste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 046/2020, 050/2020, 052/2020, 054/2020, 61/2020 e 62/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

**Cleide Inês Griebeler Prates**  
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANEXO I DO DECRETO Nº 071/2020

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E AFINS, DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**Art. 1º** Fica autorizado o restabelecimento da retomada das atividades abaixo mencionadas, **a partir de 07/04/2020**, desde que condicionado ao cumprimento das medidas impostas pela Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, e demais regramentos estabelecidos a nível nacional, estadual e municipal, que perdurarão enquanto se mantiver o estado de emergência.

#### CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 2º** Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, assim expressos:

**I – As indústrias poderão funcionar** com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

- a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
- b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e, se for o caso, afastamento das atividades junto à empresa;
- c) Quando houver refeitório na empresa, deverá ser realizado escalonamento e ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da empresa para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- d) Aumento do número de dispensers de álcool à 70% e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
- e) Criação de comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, para as empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores, com orientações permanentes.

**II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços** deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI de cada estrutura física, **bem como observar as seguintes questões:**

- a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos 02 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
- b) Na hipótese, de não haver capacidade fixada no PPCI, deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja – respeitando o distanciamento previsto na alínea 'a', não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros.
- c) É de responsabilidade destas Instituições, em caso de formação de filas, dentro e fora do estabelecimentos, em manter pelo menos filas organizadas filas, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- d) Antes da abertura destes estabelecimentos dispostos neste inciso, é dever destes a apresentação para o Departamento de Vigilância em Saúde do Município um Plano de contingência do Corona Vírus (COVID-19), dispoendo as ações preventivas para o funcionamento em Regime de Contingência na Empresa, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto, bem como, declaração de ciência de todos os funcionários da empresa declarando ciência das condições locais e de todas as informações do CORONAVIRUS – COVID-19, conforme modelo constante no anexo III deste Decreto.
- e) Recomenda-se a estes estabelecimentos que não faça promoções, com o fim de evitar aglomerações.

**III - Os restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e distribuidores/comércio de bebidas em geral,** poderão funcionar, desde que não permitam o consumo no local, ficando autorizada a entrega por meio de *delivery* e mediante retirada no estabelecimento, devendo neste último caso, **serem adotadas as seguintes medidas:**

- a) criar meios para que os clientes não tenham contato direto com os alimentos, nem com os acessórios comuns para retirada do produto do buffet.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**b)** implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.

**c)** fica vedado a retirada de alimentos pelos cidadãos em restaurantes, lanchonetes e congêneres em horário noturno compreendido entre 21h as 07h, permitido somente serviço (*delivery*).

**d)** com o intuito de efetivamente evitar a aglomeração de pessoas visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou em frente às lojas de conveniência, distribuidores de água, gás ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

**IV - Nos casos das padarias, panificadoras e confeitarias**, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 19 horas e sábado até as 18 horas, com entrega de pedidos somente no estabelecimento ou *delivery*, sendo que em hipótese alguma deverá haver consumo no local, e, em havendo venda de outros produtos nestes locais, deverá haver restrição ao público à 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, devendo ainda limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

**a)** Deverá implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.

**V - Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, e congêneres**, poderão funcionar, de segunda a sexta-feira até as 19 horas e sábado até as 18 horas, com restrição ao público à 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, devendo limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização, ficando vedado o consumo de qualquer produto no interior do estabelecimento.

**a)** Deverá implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool à 70%.

**VI - A Feira do Produtor Rural**, poderá ser retomada, ficando vedado o consumo de produtos no local e nas proximidades, ficando sob a responsabilidade dos feirantes cumprir todas as regras de higienização, organizando o atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, de tal forma que os consumidores mantenham distância de no mínimo 2 (dois) metros entre si, com sinalização, ficando expressamente vedado a disponibilização de mesas e cadeiras para o público.

**VII - Os serviços de food truck** deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras para o público, vedada a retirada de alimentos pelos cidadãos em horário noturno, compreendido entre as 21h as 07h, permitido somente serviço *delivery*.

**VIII - Os hotéis, pousadas, motéis e congêneres** poderão funcionar, exigindo que o hospede em seu *check in* apresente um atesto não superior a 24 horas, original, que comprove sua sanidade de saúde, devendo ainda este estabelecimento seguir todas as medidas de prevenção e de higiene, sendo que os serviços prestados em ambiente comum entre os hóspedes, a exemplo do café da manhã, almoço e janta, devem ser servidos nos quartos para evitar aglomerações.

**IX - Nos postos de combustíveis e lojas de conveniência a estes vinculados**, poderão ser comercializados produtos, observadas as regras de distanciamento, sendo que não poderá haver consumo ou permanência de clientes no local, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**X - Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins**, poderão funcionar, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**XI - As atividades físicas ao ar livre e de iniciativa individual**, poderão ser realizadas, desde que não haja aglomeração, contato físico, e que não haja compartilhamento de equipamentos, aparelhos e materiais.

**XII - Os cartórios extrajudiciais, lotéricas e instituições bancárias** poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, ou ainda manter-se fechadas, conforme critérios estabelecidos por suas sedes obedecendo normativas do Poder Judiciário e Banco Central, conforme o caso, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**a)** Estas Instituições deverão manter filas organizadas dentro e fora da agência, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**XIII – Os profissionais liberais** poderão atender desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento prévio, sem fila de espera nos consultórios ou escritórios, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**XIV – Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os estúdios de tatuagem e/ou piercing** e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, mediante agendamento, devidamente registrado em controle, para que não haja contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com limpeza dos equipamentos e espaço físico constantemente, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, seguindo também as orientações de seus respectivos Conselhos de Classes.

**XV – Os estabelecimentos comerciais de venda de produtos gelados comestíveis (sorveterias e congêneres)** poderão funcionar desde que não permitam o consumo no local, podendo efetuar a venda mediante retirada no estabelecimento, até no máximo 21 horas, ficando autorizada a entrega por meio *delivery*, depois das 21 horas, proibindo o acesso ao buffet e adotando as seguintes medidas:

**a)** implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com sinalização, inclusive com disponibilização de álcool à 70%, devendo ainda interditar o acesso a mesas e cadeiras disponíveis para os clientes.

**XVI – As atividades realizadas em igrejas, templo, e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina**, fé ou credo, sociedades, (missas, cultos, confissões, reuniões) e congêneres poderão funcionar uma vez por semana, com preenchimento do plano de contingência e passar o cronograma da programação para o setor de vigilância desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, evitando aglomerações, podendo permitir a entrada de pessoas com limite máximo de 01 (uma) pessoa por 5 m<sup>2</sup> do espaço físico disponível, mantendo o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

**XVII –**Fica autorizado a venda **ambulante** somente de vendedores autônomos residentes no Município de Itaipulândia, ficando autorizado o departamento de fiscalização do Município a cassar ou suspender alvarás de ambulantes de fora do Município que estejam em vigência.

**XVIII- As academias e congêneres** poderão funcionar somente com o atendimento individualizado nas academias (*personal training*), com horário agendado, desde que mantida todas as recomendações de higienização dos equipamentos, materiais e espaço físico, ficando vedado o compartilhamento de materiais e equipamentos com mais de um aluno. A Academia deverá entregar um cronograma de atendimento de cada profissional para o Departamento de Vigilância em Saúde em que comprove o atendimento individualizado, sem que haja aglomerações.

**§1º** Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste Plano **deverão, antes da abertura dos seus estabelecimentos, realizar toda limpeza do espaço físico para desinfecção e higienização para evitar a proliferação do COVID-19, bem como, observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma**

**§2º** Os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de colaboradores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a)** da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool à 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
- b)** da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
- c)** higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool à 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, com registro na Anvisa;
- d)** higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiro, preferencialmente com álcool à 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool à 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e colaboradores do local;
- f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- g) adotar a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
- h) fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- i) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Anvisa, destacando-se:
- 1) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI's, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
  - 2) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
  - 3) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
  - 4) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI's.
- j) a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
- k) os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
- l) todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;
- m) insumos como álcool à 70%, devem ser disponibilizados para os colaboradores, para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
- n) os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.
- o) Caso não esteja mais disponível no mercado para aquisição de álcool em gel 70%, recomenda-se a estes estabelecimentos que disponibilizem um espaço para lavagem das mãos.

### CAPÍTULO II

#### DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

##### Seção I

##### Dos Eventos

**Art. 3º Fica mantida a suspensão**, enquanto perdurar a situação de emergência, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como, qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de emergência.

**Parágrafo único:** Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

**Art. 5º Fica suspenso ainda**, o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, e afins, boates, casas noturnas, tabacarias, bares, pubs, bibliotecas, auditórios, realização de jogos, competições esportivas, escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes, e universidade com cursos semipresenciais, e congêneres, independentemente da quantidade de aglomeração de pessoas.

**Art. 6º Fica mantido fechado o Balneário Turístico de Linha Jacutinga**, bem como, mantém-se fechado o acesso a atracadouros de barcos do Município,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Seção II Dos Velórios

**Art. 7º** Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos.

**§1º** Para realização de velórios deve ser cumprida as seguintes medidas:

- I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior de cada capela;
- II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento;
- III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
- IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
- V- Ao entrar e ao sair da capela deve ser feita a higienização das mãos com álcool à 70%.

**§2º** Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.

**Art. 8º** O manejo dos corpos e os velórios cuja causa morte seja o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e/ou suspeitos, devem seguir os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde.

### CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

**Art. 9º** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 10.** Os operadores, os usuários, veículos de transporte de passageiros, individual e coletivo, de todos os modos remunerado, antes e durante a utilização dos veículos, deverão adotar medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool à 70% (setenta por cento);
- II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
- IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
- V- Fazer a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- VI –Fazer a limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
- VII – Manter as janelas dos veículos abertas;
- VIII– Disponibilizar produtos assépticos aos usuários – álcool à 70% (setenta por cento).

### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

**Art. 11.** Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool à 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
- III – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- V – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas.

**Parágrafo único:** Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**Art. 12.** Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabonete líquido ou similar e toalhas de papel descartável.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único:** Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento comercial, industrial e empresarial.

**Art. 13.** Os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização deverão permanecer fechados enquanto não for regularizada tal disponibilização.

**Art. 14.** Os bebedouros de espaço público e privados deverão ser mantidos isolados.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Da Administração Pública Direta e Indireta

**Art. 15.** Fica suspenso o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, sem prejuízo de situações urgentes e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§1º** O disposto no caput não se aplica as Unidades de saúde, Pronto Atendimento Municipal e outros setores quando for de urgência e emergência, que manterão horário normal de funcionamento.

**§2º** Fica mantida a execução/realização dos serviços externos das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Obras e Agricultura e Meio Ambiente.

**§3º** Em situação de urgência e necessidade, a ser avaliada pelo Secretário de cada pasta, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento com o setor competente.

**§4º** Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

**§5º** Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, via e-mail, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município.

**§6º** Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 45 3559-8000.

**Art. 16.** Fica dispensado do controle de jornada os Servidores Públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios devidamente comprovado, gestantes e lactantes, que estejam em regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho a distância (domiciliar) não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições e nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, que desempenham funções essenciais às ações de saúde;

II – gestantes;

III - doentes crônicos, que apresentem comorbidades, que são doenças que exigem tratamento específico medicamentoso, como diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico nos últimos 30 dias, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV com contagem total de linfócitos CD4 menor que 200, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, portadores de doença auto imune, uso de medicações esteroidais (prednisolona) há mais de 15 dias e pacientes com imunodeficiência, devidamente comprovado através de Atestado médico de especialista;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

**Art. 17.** Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processo administrativos.

**Art. 18.** As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados ou agendadas, não estão automaticamente canceladas por este Plano.

**§1º** Eventual cancelamento das sessões agendadas serão determinados, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

**§2º** A Departamento de Licitação, Compras e Contratos deverá contatar as empresas participantes dos certames que não sejam pregão presencial para que, se possível, enviem apenas os envelopes, dispensando a presença física.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 19.** Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pelo Município de Itaipulândia, que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas e condições sanitárias.

**Parágrafo único:** Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

**Art. 20.** Ficam suspensas as atividades de cursos e treinamentos realizados pela Secretaria de Cultura e Esportes.

**Art. 21.** Continuam suspensos o Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal até nova determinação.

### Seção II Dos Serviços de Saúde Pública

**Art. 22.** Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

**§1º** As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

**§2º** Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

**Art. 24.** É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's pelos servidores de saúde, bem como, a ampliação das medidas de higiene e limpeza em todas as estruturas de Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, com ampla disponibilização de álcool à 70% para uso público.

**Art. 25.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os trabalhos e horários de atendimento nos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Art. 26.** Os Agentes Comunitários de Saúde deverão realizar atendimento sem adentrar na residenciais. Em casos excepcionais a visita será realizada com acesso interno as residenciais devendo as ACS obrigatoriamente fazer o uso de EPI's.

### Seção III Do Atendimento ao Público

**Art. 27.** Nos casos de atendimento presencial deverá ser atendimento individualizado e nos casos de realização de serviços externos é recomendado que sejam tomadas medidas para evitar aglomerações e que seja observado todas as recomendações de higiene e limpeza para evitar a proliferação do COVID-19.

**Parágrafo único:** O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

### Seção IV Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

**Art. 28.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Seção V Dos Serviços Públicos de Assistência Social

**Art. 29.** Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria de Assistência Social.

**§1º** Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

**§2º** Mediante avaliação realizada na forma do §1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios previstos em Leis Municipais de auxílios vigentes.

**§3º** A concessão dos benefícios previstos no §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

### Seção VI DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 31.** O Conselho Tutelar do Município deverá realizar patrulhamento ostensivo no Município, a fim de impedir que menores circulem pelas ruas ou aglomerem-se em praças, parques e demais locais, públicos e privados, bem como, adote medidas a atender o disposto no Ofício Circular nº 04/2020 do Centro de Apoio Operacional da Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação.

### Seção VII DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

**Art. 32.** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e anos iniciais do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

**§1º** Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar, atividades administrativas, atividades pedagógicas no regime de teletrabalho, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

**§2º** Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, poderão ser remanejados/relocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

**§ 3º** Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração e da bolsa de estágio, os professores e estagiários respectivamente, que estejam atuando na rede pública municipal de ensino, nas escolas e CMEIs, enquanto permanecer a suspensão das aulas, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 4º** As Escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas em regime de plantão, e as atividades de zeladoria do Prédio Público.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, logradouros para fins de lazer, recreação e interação social enquanto permanecer a situação de emergência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 34.** Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

**Parágrafo único:** A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.

**Art. 35.** As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

- I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
- II – Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar;
- III – Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
- IV – Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
- V – Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool à 70% uma vez ao dia;
- VI – Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
- VII – Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
- VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
- IX – Manter ambientes bem ventilados.
- X – Cuidados Especiais:
  - a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
  - b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
- XI – Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
  - a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com as pessoas do grupo de risco;
  - b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

**Art. 36.** Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, o descumprimento do estabelecido neste decreto, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, de:

- I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente de prévia notificação;
- II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;

**§ 1º.** A fiscalização ficará a cargo dos servidores que possuem para tal, sendo agentes de vigilância em saúde e/ou Fiscais de Obras, Postura e Tributário do Município.

**§ 2º.** Caso seja necessário, os servidores municipais elencados no parágrafo anterior poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

**Art. 37.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Itaipulândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 38.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do COVID-19, e conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Itaipulândia, a adoção das seguintes ações:

- I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19;
- II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 39.** Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

**Parágrafo único** As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal no 8.666/93.

**Art. 40.** A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio, e sem qualquer prejuízo administrativo.

**Art. 41** Nos casos em que for identificada a aglomeração de pessoas, assim entendida, a concentração de mais de 10 (dez) indivíduos, **deverão ser apresentadas denúncias** no Plantão do Município 45 99999- 0861 ou em horário comercial na Ouvidoria do Município do telefone 0800 645 0549.

**Art. 42.** Os casos omissos não previstos neste decreto será deliberado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19 – Comitê Extraordinário CV19, nomeados pelo Decreto nº 51/202, alterado pelo Decreto nº 53/2020.

Itaipulândia, aos 06 de Abril de 2020.

Plano de Contingencia Elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde:

**Marcia Aparecida Tak Parizotto**

**Marli Werle**

**Andréia Bonemberger**

**Sandra Luiza Bartz Tireli**

**Jocemeri J. Machado Kestring**

**Simone Correa Martins**

**Venice Kotz**

Aprovado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19 – Comitê Extraordinário CV19, nomeado pelo Decreto nº 051/2020, alterado pelo Decreto nº 053/2020:

**Cleide Inês Griebeler Prates**

**Marcia Aparecida Tak Parizotto**

**Adair Jank**

**Valdemir Aguiar Ribas**

**Juliana de Menech Spies**

**Lizete Becker**

**Vilso Nei Serena**

**Laercio Gilmei Wolmuth**

**Jocemeri J. Machado Kestring**

**Marli Basso**

**Tânia Mahl**

**André Spies**

**Marli Werle**

**Abel David Serena**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO II DO DECRETO Nº071/2020

Logo da empresa

### Plano de contingência do Corona Vírus (COVID-19) – (MODELO)

Ações preventivas para o funcionamento em Regime de Contingência na Empresa \_\_\_\_\_, conforme **Decreto nº--**

Seguem medidas que adotaremos para manutenção de nossas atividades \_\_\_\_\_ em Regime de Contingência a partir do dia ---- de abril de 2020. Lembrando que nos enquadrados no setor de

Tomaremos as seguintes medidas para o bom andamento das atividades e prevenção a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS:

1. Dispensa dos funcionários que tenham acima de 60 anos de idade por prazo indeterminado;
2. Se houver sintomas de febre ou mal-estar, os colaboradores estão orientados a comunicar imediatamente à empresa para que a mesma entre em contato com a Secretaria de Saúde;
3. Os banheiros e o interior da empresa mantêm-se sempre bem arejados e com acesso a itens de higienização para todos;
4. Orientação aos funcionários para não manterem contato próximo, uns com os outros, além de orientar a maneira correta de lavagem das mãos com água e sabão;
5. Disponibilização de Álcool em Gel na entrada do estabelecimento como complemento à lavagem das mãos;
6. Disponibilização de máscaras para os colaboradores;
7. Orientação aos funcionários para manter distância mínima do seu colega de 1,5 metros;
8. Inserir cartazes com orientações e telefones das UBS locais, informando a necessidade e o modo de higienização pessoal e principais sintomas do Covid-19;
9. O atendimento interno na empresa acontecerá de maneira restritiva quanto ao número de clientes;

**Assinatura do representante da empresa**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1547 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO III DO DECRETO Nº071/2020

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (MODELO)

Eu \_\_\_\_\_ colaborador da empresa \_\_\_\_\_ declaro que estou ciente das condições locais e de todas as informações do CORONAVIRUS – COVID-19, caso apresente algum sintoma como febre ou mal estar, devo comunicar a empresa, para que a mesma informe a Secretaria de Saúde, bem como, comprometo-me a utilizar os seguintes materiais de proteção e orientação de uso no meu trabalho:

Máscara de Proteção Respiratória  
Álcool Gel Higienizador

Céu Azul, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.